



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
21	Cola colorida 6x23g, cores, secagem rápida.	MAKE	405	UND	R\$ 5,28
22	Cola em bastão 20g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	FUTURO	462	UND	R\$ 1,30
23	Cola em bastão 8g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	FUTURO	220	UND	R\$ 1,25
24	Cola em bastão de silicone grossa (quente).	IBEL	2650	UND	R\$ 1,37
25	Cola glitter caixa com 4x25g cores.	MAKE+	210	UND	R\$ 4,89
29	Cola líquida branca 1.000ml acondicionada em embalagem plástica.	PIRA	185	UND	R\$ 9,06
30	Cola líquida branca 500g acondicionada em embalagem plástica.	PIRA	160	UND	R\$ 5,31
40	Estilete grande corpo plástico com lamina de 18mm e trava de segurança.	MASTERPRI NT	375	UND	R\$ 1,28
45	Fita adesiva em pvc tamanho 25x50m.	EUROCEL	517	UND	R\$ 3,70
46	Fita adesiva transparente tamanho 25x50m.	EUROCEL	517	UND	R\$ 3,68
51	Grampeador com estrutura metálica para grampear até 100 folhas de uma única vez.	MASTERPRI NT	114	UND	R\$ 29,58
52	Grampeador médio com base antiderrapante com no mínimo 13cm, para grampear até 20 folhas.	FUTURO	237	UND	R\$ 6,15
56	Lapis de cor em embalagem com 12 cores acondicionada em caixa de papelão.	FUTURO	5210	UND	R\$ 2,40

60	Livro ata com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	CADERSIL	306	UND	R\$ 6,12
63	Marca texto com pontas chanfrada e traços marcantes cores variadas.	MASTERPRI NT	1287	UND	R\$ 0,67
64	Molha dedo pote arredondado.	CARBRINK	470	UND	R\$ 2,50
66	Papel adesivo contact transparente 50 micras, 25M X 45CM	DAC	54	RL	R\$ 37,22
73	Pasta plástica com elástico lombada de 30mm cores variadas.	DAC	50	UND	R\$ 3,95
74	Pasta plástica com elástico lombada de 55mm cores variadas.	DAC	640	UND	R\$ 2,87
77	Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 50/60 folhas.	MASTERPRI NT	133	UND	R\$ 54,90
86	PAPEL FOTOGRAFICO (A4)	MASTERPRI NT	100	UND	R\$ 0,90
92	Bloco auto adesivo 76x76mm com 100 folhas.	FUTURO	4315	UND	R\$ 1,99
97	Envelope pardo nº 25 tamanho 176x250.	SCRITY	680	UND	R\$ 0,40
99	Fita adesiva em papel marrom tamanho 50x50m.	EUROCEL	503	UND	R\$ 9,72
110	Pasta com grampo tipo classificador duplo cores diversas.	CARTEX	620	UND	R\$ 4,48
112	Pasta em polionda com elástico lombada de 5,5cm cores variadas.	POLYCART	6220	UND	R\$ 2,77
116	Pasta suspensa marmorizada com grampos e haste plástica.	CARTEX	720	UND	R\$ 1,82
117	Pasta suspensa plástica com grampos cores diversas.	DAC	620	UND	R\$ 2,60
121	Pincel atômico com ponta chanfrada com traços marcantes com corpo roliço e tampa da cor da tinta cores variadas.	FUTURO	3633	UND	R\$ 1,22
122	Reabastecedor permanente para lápis marcador de quadro branco.	FUTURO	1352	UND	R\$ 1,85
123	Tinta permanente para marcador de quadro branco com 20ml.	FUTURO	152	UND	R\$ 1,84

127	Borracha apagadora bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06cm.	REDBOR	212	UND	R\$ 0,59
133	Bloco tilembrete com 600 folhas (papel lembrete) tamanho 95x81,5mm.	ARTEZAL	3040	UND	R\$ 5,24
135	Caixa para correspondência dupla cristal.	CARBRINK	350	UND	R\$ 31,50
136	Caneta corretiva ponta metálica com no mínimo 7ml.	BRW	515	UND	R\$ 3,40
137	Caneta esferográfica escrita media cor vermelha.	BIC	3250	UND	R\$ 0,54
139	Elástico super amarelo pacote com 100g, com 200 ligas.	PREMIER	150	UND	R\$ 3,62
145	Mina de grafite 0,5mm acondicionada em tubo com 12 minas.	DESART	10	UND	R\$ 0,88
146	Mina de grafite 0,7mm acondicionada em tubo com 12 minas.	DESART	30	UND	R\$ 0,88
147	Mina de grafite 0,9mm acondicionada em tubo com 12 minas.	DESART	10	UND	R\$ 0,88
151	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 334MM, LARGURA 234MM, ESPESSURA 2MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PREDENDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS	CARBRINK	330	UND	R\$ 6,24
155	Elástico super amarelo pacote com 1000g, com 2000 ligas.	PREMIER	17	UND	R\$ 35,40
156	Papel laminado tamanho 48x60cm cores variadas.	VMP	6900	UND	R\$ 0,87
161	Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 14.	LEONORA	300	UND	R\$ 1,29
162	Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 22.	LEONORA	300	UND	R\$ 3,10
163	Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 24.	LEONORA	300	UND	R\$ 3,50
166	Tinta guache acondicionada em pote plástico com 250ml cores variadas.	BAMBINE	350	UND	R\$ 2,70

167	Tinta para pintura a dedo; caixa com janelas com visualização de tintas, contendo 6 cores básicas sortidas (branca, amarela, vermelha, azul, verde e preta), tubos com no mínimo 25ml, tinta atóxica; composta de resina PVA, água cargas, pigmentos. certificadas pelo inmetro.	PIRA	500	CX	R\$ 7,52
168	Tecido tipo TNT, 100 % polipropileno, com 40 gramas, embalado em tubete de papelão com aproximadamente 50 metros de comprimento e 1,40 metros de largura, nas cores (AMARELA, AZUL LCARO, AZUL ESCURO, BRANCA,PRETO, ROXO,VERDE CLARO, VERDE ESCURO,VERMELHO, ROSA CLARO, ROSA ESCURO,LILAS)	MAKE+	400	UND	R\$ 51,90
170	Bexiga nº 7 cores variadas (balão) em látex pct c/ 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.	SÃO ROQUE	1000	PC	R\$ 5,82
180	KIT DE DESENHO 95 PEÇAS, incluindo lápis de desenho profissional e bolsa de transporte. Material do corpo do lápis: madeira natural; material da bolsa de armazenamento: nylon; 12 lápis (2H / 3H / 4H / 5H / HB / B / 2B / 3B / 4B / 5B / 6B / 8B); 72 Lápis de cor a óleo; 3 Lápis de carvão (macio / médio / duro); 1 Lápis de grafite (6B); 3 Tocos de mistura de papel; 1 Lixa; 1 Borracha; 1 Extensor de lápis de cabeça dupla; 1 Apontador; 1 Pincel.	material da bolsa de armazenamento: nylon	20	UND	R\$ 455,00
181	Porta durex grande com piso antiderrapante com micros serrilha para cortar.	CARBRINK	60	UND	R\$ 14,59
182	Apagador com porta giz individual em madeira.	SOUZA	60	UND	R\$ 4,14

185	Caixa para correspondência simples.	CARBRINK	130	UND	R\$ 9,24
187	Espeto cromado para papeis, com base arredondada.	CARBRINK	100	UND	R\$ 5,32
191	Pasta caba e elástico em papelão cores diversas	CARTEX	3600	UND	R\$ 1,75
194	HIDROCOR OU HIDROGRAFICA ESCOLAR GRANDE, COM TAMPA NA COR BRANCA, PONTA GROSSA, EM EMBALAGEM PLASTICA, CAIXA COM 12CORES BASICAS COMPOSICAO BASICA DE AGUA, CORANTE E UMECTANTE, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO PACOTE COM 10CX	FUTURO	350	PC	R\$ 137,40
201	PAPEL FOTOGRAFICO INKJET 270 G/M² MEDINDO APROXIMAD. 10X15 EMBALAGEM COM 20 FOLHAS	MASTERPRINT	100	PC	R\$ 6,00
206	GUILHOTINAS EXTENSÃO DE CORTE: 30CM (300MM) CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS (75MG/M2) BASE DA GUILHOTINA EM AÇO DIMENSÕES CXLXA): 51 X 27 X 8CM ÁREA DE TRABALHO: 25,5 X 29,5CM PESO: 2,600 KG	IMP	50	UND	R\$ 308,00
208	FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE COMPOSIÇÃO: É CONSTITUÍDA DE UM DORSO DE FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO, TRATADO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR UM FÁCIL DESENROLAMENTO.O ADESIVO É À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA MEDINDO 45MM X 45 M	EUROCEL	1000	RL	R\$ 2,39

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.10. Dos limites para as adesões

4.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver*.

Município de Ielmo Marinho/RN, 27 de maio de 2025.

Página 14 de 15

RUA: JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69 - CENTRO - IELMO MARINHO/RN - CEP: 59.490-000

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782
864414

Assinado de forma digital por
FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.05.28 10:45:12
-03'00'

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
CONTRATANTE

BRUNO AUGUSTO
FERNANDES DA
CRUZ:09835305480

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO FERNANDES
DA CRUZ:09835305480
Dados: 2025.05.28 10:45:54
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
SECRETARIO

KEILA ROSANIA DE
LIMA
SOUZA:67331874420

Assinado de forma digital por
KEILA ROSANIA DE LIMA
SOUZA:67331874420
Dados: 2025.05.28 10:46:15 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KEILA ROSÂNEA DE LIMA SOUZA
SECRETARIA

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DESENV. E ASSIST. SOCIAL
ANTONIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO JÚNIOR
SECRETARIO

LEONARDO COSTA
DOS
SANTOS:0708021042
9

Assinado digitalmente por LEONARDO COSTA DOS
SANTOS:07080210429
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB
v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=
Presencial, OU=38016084000124, CN=LEONARDO COSTA
DOS SANTOS:07080210429
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.28 09:17:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CNPJ sob nº 11.183.984/0001-00
LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CPF: 070.802.104-29
Fornecedor registrado